



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONVÊNIO Nº**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS E O MUNICÍPIO DE INSERIR MUNICÍPIO, VISANDO DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.**

Aos dias do mês de 2015, o **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, com sede na Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, Florianópolis- SC, inscrita no CNPJ nº 82.951.294-0001-00, doravante denominada **SSP**, representada, neste ato, pelo secretário **César Augusto Grubba**, portador cédula de identidade nº 372.513, SSP/SC e do CPF nº 252.157.529-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições, com interveniência do **Instituto Geral de Perícias**, com sede na Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 590, Bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu diretor, **Miguel Acir Colzani**, portador cédula de identidade nº 1.393.080, SSP/SC, inscrito no CPF nº 536.776.849-00, residente e domiciliado em Palhoça/SC, doravante denominado **IGP** e, do outro lado, o **Município de inserir município**, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecido na inserir endereço, doravante denominado **Município**, representado, neste ato por seu prefeito, **nome do prefeito**, portador cédula de identidade nº x.xxx.xxx, SSP/SC, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em inserir município/SC, no uso de suas atribuições conforme a seção

solene de posse datada de xx/xx/xxxx, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, no que couberem, às quais os convenientes desde já se sujeitam. Resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 37, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº inserir número e data da lei municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do orçamento da SSP e do Município de inserir município, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os convenientes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º- O Município deverá responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores.

§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros, em virtude dos serviços decorrentes do presente convênio, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação;
- b) Fornecer toda a estrutura física, rede, telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer os equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como computador, impressora e scanner (este último caso necessário);
- d) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do **IGP-SC**, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- e) Remeter ao **IGP-SC** relatório mensal de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, que deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) de cada mês, para fins de controle e estatística;
- f) Indicar os servidores que irão atender aos serviços decorrentes do presente Convênio, que após o credenciamento, receberão treinamento pelo **IGP-SC**,

bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizada nas dependências do **IGP**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP, POR INTERMÉDIO DO IGP**

a) Ceder o espaço físico do **IGP**, a fim de serem realizados os procedimentos finais de impressão da cédula de identificação civil, iniciados nas dependências da Prefeitura do Município.

b) Fornecer os equipamentos específicos como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo.

c) Realizar treinamento específico aos servidores públicos do Município, visando torná-los aptos a desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil.

d) Repassar ao Município, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação.

e) Cabe ao IGP, fiscalizar a execução do serviço objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS**

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE a ser paga na rede bancária credenciada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**

São isentos da cobrança de taxas:

- Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil.
- No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de

possa surgir da execução do presente convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis-SC, de 2016.

**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**MIGUEL ACIR COLZANI**  
Diretor Geral do IGP-SC

**INSERIR NOME DO PREFEITO**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: